



Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 8/2020 - CAT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 46 do Decreto nº 6.930/2009, Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

RESOLVE:

Art. 1º Retirar da pauta de julgamento do CAT os processos cujos retornos de julgamento foram marcados para o mês de abril de 2020, em razão de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e o reconhecimento do estado de emergência da saúde pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único Os processos retirados da pauta serão reputados, assim que possível o julgamento sem oferecimento de riscos à saúde pública, nos termos das regras previstas no Regimento Interno do CAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia aos 14 dias do mês de abril de 2020.

LIDILONE POLIZELI BENTO

Presidente do CAT

Protocolo 176624

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 201900004086102 - de 24/09/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.276.049/0001-95

OBJETO: Fornecimento da suíte de software SAP Business Objects Enterprise, incluindo o fornecimento de licenças de software, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualização de versão de licenças (Lote 01) e instalação em cluster, configuração e migração com transferência de conhecimento (Lote 02), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da contratada.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/12, Lei Estadual nº 18.989 de 27/08/15 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 1.655.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2020.17.51.04.122.1016.3.014.04, fonte 245, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 0003, no valor de R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais), e da verba nº 2020.17.51.04.122.1016.3.014.03, fonte 245, conforme DUEOFs nº 009, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e nº 010, no valor de R\$ 208.499,94 (duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa

e quatro centavos), emitidas em 02/04/2020 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

Protocolo 176561

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 151/20 - COÍNDICE/ICMS, de 03 de abril de 2020.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2020, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5036726.05.2020.8.09.0051 (000011812903), impetrado pelo Município de São Simão, determinando que:

“Ante o exposto, pelo que se depura dos autos, ademais pela possibilidade de revisão a qualquer momento da presente decisão,

CONCEDO a tutela de urgência para determinar que a autoridade coatora se abstenha de perpetuar a aplicação retroativa da LC nº158/2017 sobre fatos pretéritos por meio da utilização de valores do movimento econômico ocorrido e consolidado nos anos de 2015 e 2016 para apurar o VAF do ano civil base de 2018, e por consequência, considerar o Valor Adicionado Fiscal - VAF total e correto atribuído à Usina Hidrelétrica de São Simão com relação ao ano civil de 2018 no valor de R\$ 2.624.987.506,00 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais) para fins de formação do índice de participação do Município impetrante na receita de ICMS arrecadado pelo Estado de Goiás, cujo valor constante do documento oficial fazendário (DOC.10) foi restabelecido após a decisão do TJMG que afastou a aplicação retroativa da LC nº 158/2017 - (DOC. 08), o qual não foi aplicado ao impetrante pela autoridade coatora, devendo, por conseguinte, promover o recalcado do índice de participação do impetrante na receita de ICMS, no prazo legal de 15 (quinze) dias nos termos do §9º do artigo 3º da LC nº 63/90, até o final do julgamento do mandamus.”

Considerando a decisão liminar proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 5064349.44.2020.8.09.0051 (000012400259), requerida pelo Município de Sanclerlândia, determinando que:

“Destarte, DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar a suspensão da aplicação das Instruções Normativas nº 03/2019 e seguintes da SEMAD, e, por conseguinte, a aplicação das regras vigentes até 2018 (LC 90/2011), determino ainda que o COÍNDICE readeque o incide referente ao ICMS ECO do Requerente para a categoria de 3% (três por cento), até o julgamento final desta demanda”.

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2020, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.